

**REVOGADO**



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO**

**PROVIMENTO Nº 3, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2006**

Altera a redação do art. 7º da Consolidação dos Provimentos Consolidados que trata da Ação Diversa.

**O MINISTRO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO,**  
no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

Art. 1º - O art. 7º da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º....."

§ 1º Na ausência de classe processual específica na tabela constante do Anexo IV, a ação deverá ser classificada pelo gênero, se possível.

§ 2º O processo será classificado como "ação diversa – ADIV", e permanecerá como tal, quando o Juiz da causa ou o Relator do processo no Tribunal concluir que não existe, na tabela constante do Anexo IV, classe processual que permita o enquadramento da ação.

§ 3º Na hipótese do § 2º, o magistrado determinará a remessa, no prazo de 30 (trinta) dias, de cópia da petição inicial ao Juiz Corregedor do respectivo Tribunal, que, considerando a reiteração da ocorrência, analisará a conveniência de seu encaminhamento à Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, para exame da necessidade de inclusão de classe processual específica na tabela constante do Anexo IV. "

Art. 2º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

**Ministro JOSÉ LUCIANO DE CASTILHO PEREIRA**  
**Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho**